

PROCESSO SEI Nº 050505254.000017/2026-19-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 15/2026-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Adesão às Atas de Registro de Preço nº 23 e 28/2025, Pregão Eletrônico nº 90007/2025/FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a aquisição de dispositivos de tecnologia da informação para uso educacional, destinados aos professores da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

RECURSO: Erários Federal, Municipal e Emenda Parlamentar.

PARECER Nº 719/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo nº 050505254.000017/2026-19-PMM**, referente a **Adesão nº 15/2026-CPL/DGLC/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, que pretende aderir às Ata de Registro de Preço nº 23 e 28/2025, Pregão Eletrônico nº 90007/2025/FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a aquisição de dispositivos de tecnologia da informação para uso educacional, destinados aos professores da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e que tem como órgão gerenciador o **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações - CPL, conforme especificações técnicas constantes no edital do processo originário e na Minuta de Contrato da adesão.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação no modo “carona” foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 405/2023, no edital que deu origem a ARP, e dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 6 (seis) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange a legalidade do procedimento de Adesão nº 15/2026-CPL/DGLC/PMM por parte da Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/06/2026, por meio do Parecer nº 598/2026/PROGEM-PM/PROGEM-PMM (SEI nº 2073235, vol. V), opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento e celebração do contrato. Contudo, exarou algumas recomendações, para as quais a SEMED providenciou a juntada aos autos de justificativa (SEI nº 2084930, vol. V), atestando o cumprimento.

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, ressaltamos que o Decreto Municipal nº 405, de 2023, preceitua em seu art. 31, a possibilidade de que órgãos e entidades não participantes do procedimento de Intenção de Registro de preço (IRP), possam aderir a Ata de Registro de Preços, para tanto, apresenta em seus incisos os seguintes requisitos:

Art. 31. [...]

I – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133 de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Assim, no que concerne à fase de planejamento da contratação, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para correta instrução processual pertinente ao caso de adesão foi apensada aos autos.

Nesse sentido, nos itens adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, implícitos no Decreto Municipal nº 405/2023, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Depreende-se dos autos que a necessidade da aquisição foi sinalizada pela Diretoria de Programas e Projetos da SEMED, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 1821790, vol. I), o qual informa a importância do objeto “[...] *pela necessidade de modernização das*

práticas pedagógicas e fortalecimento do uso de tecnologias educacionais no processo de ensino-aprendizagem”.

Presente a justificativa para Adesão às Atas de Registro de Preços do FNDE (SEI nº 1975756, vol. V), que ilustra a vantajosidade, a economicidade, a celeridade do processo e a padronização dos itens por meio da adesão, uma vez que *“os preços registrados decorrem de licitação centralizada de âmbito nacional, realizada com grande escala de aquisição, o que tende a proporcionar condições mais vantajosas em relação à contratação isolada pelo município. Além disso, a padronização técnica dos equipamentos assegura compatibilidade com normas técnicas aplicáveis, bem como uniformidade dos bens adquiridos para uso educacional”*. Tais fatos foram reforçados na Justificativa para Adesão juntada aos autos (SEI nº 1825988, vol. I).

Ressalta-se que, a solicitação de adesão às Atas de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Cristiano Gomes Lopes, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgão gerenciador do instrumento, foi realizada por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preço – SIGARP do próprio órgão (SEI nº 2082368, vol. I). De forma complementar, o Departamento de Licitação da SEMED elaborou justificativa (SEI nº 2028172, vol. V), informando a impossibilidade da expedição de autorização de adesão na plataforma Compras.gov - CONTRATOS - GESTÃO DE ATAS, *“[...] uma vez que a solicitação de anuência foi integralmente realizada na plataforma SIGARPWEB do FNDE, garantindo a formalização e a segurança jurídica da contratação”*.

Nesta senda, observa-se a anuência do FNDE, na pessoa de seu Coordenador Geral, o Sr. Andrey de Sousa Nascimento, via Autorizações n.º 808/2026 e n.º 816/2026 - CGCOM/DIRAD/FNDE (SEI nº 2082324, 2082319, vol. I e nº 1693556, 1693568, vol. III), assinadas em 16/03/2026 e 17/03/2026, respectivamente, autorizando expressamente a adesão às referidas ARP. Na oportunidade, o próprio FNDE consultou as fornecedoras signatárias das Atas de Registro de Preços a fim de que estas manifestassem interesse ao fornecimento decorrente das adesões pretendidas. Em atenção aos referidos expedientes, as empresas GRUPO MULTI S.A e POSITIVO TECNOLOGIA S.A. manifestaram aquiescência às solicitações por meio dos Ofícios nº 107556 e 064 (SEI nº 1693591, 2032746, 1693593 e 2082319, vol. I), atendendo, desta feita, o disposto no art. 31, III do Decreto Municipal nº 405/2023.

Ademais, consta dos autos o Ofício nº 14761/2026/Dgrep/Corpq/Cgcom/Dirad-FNDE (SEI nº 2076367, vol. I), por meio do qual foi deferido o pleito da SEMED de prorrogação do prazo para geração do contrato, autorizando sua extensão por mais 90 (noventa) dias, contados da data de emissão do referido ofício.

Presente nos autos o Termo, de lavra do Secretário Municipal de Educação, Sr. Cristiano Gomes Lopes (SEI nº 1974300, vol. IV), autorizando a instauração dos trabalhos procedimentais

necessários às contratações por meio das Adesões pretendidas.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato (SEI nº 1812930, vol. IV), sendo indicado o servidor Sr. Nells Claudjan Rodrigues Nascimento e como suplente o Sr. Fernando Ferreira Santiago, estando o referido documento devidamente assinado. Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 1812933, vol. IV). Ato contínuo, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato (SEI nº 1812936, vol. IV), subscrito pelos servidores Sr. Rosivaldo Rodrigues Marques (Fiscal Administrativo), Sr. José Umberto Cordeiro Dias (Fiscal Técnico) e Sra. Sayonara Dias Vieira Souza (Fiscal Setorial), onde comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização de qualquer acordo a ser celebrado em decorrência da adesão.

3.2 Da Documentação Técnica

Consta dos autos informações pertinentes ao procedimento licitatório de origem como: Cópia do edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90007/2025 e dos extratos de publicidade (SEI nº 1689230, vol. I e nº 1690271, 2029821, , vol. II); do Termo de Referência (SEI nº 1689249, vol. I); do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 1689269, vol. I); da minuta do Termo de Contrato (SEI nº 1689336, vol. I); da minuta da Ata de Registro de Preços (SEI nº 1689360, vol. I); da relação de itens do Pregão nº 90007/2025 (1689373, vol. I); do Contrato Administrativo (SEI nº 1943559, vol. II); dos cadernos de especificações técnicas (SEI nº 2085403, 2085413, vol. II); das Atas da Sessão (SEI nº 2029706, 2029713, vol. II); do Termo de Adjudicação e Homologação (SEI nº 1690901, 1693518, vol. II); da Portaria do FNDE (SEI nº 1693527, vol. II); dos Pareceres (SEI nº 1693540, 1693547, vol. II).

Ademais, foram juntadas aos autos do processo em análise cópias das Atas de Registro de Preços nº 23/2025 e 28/2025 (SEI nº 1690229, 1690247, vol. II), verificando-se que foram assinadas em 09/09/2025 e 09/10/2025, com validade de 1 (um) ano a partir do 1º dia útil após sua divulgação no PNCP, vigentes até **10/09/2026 e 10/10/2026**, sendo seus extratos devidamente publicados no PNCP (SEI nº 2033011, vol. II e 2033019, vol. III). Depreende-se das referidas ARP a possibilidade de uso por órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços (Cláusula Quinta). Tais instrumentos trazem à baila os itens, quantitativos e valores registrados.

Tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com as adesões em tela, e para fins de observância ao disposto no art. 31, II do Decreto nº 405/2023, a SEMED utilizou como referência os valores apurados junto a 4 (quatro) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 1970237, 1970251, 1990475, 1990478, vol. IV), obtidos após solicitação direta de orçamento a 19 (dezenove) potenciais fornecedores, feitas via e-mails (SEI nº 1990579, vol. IV) bem como obtidos em busca realizada nas ferramentas *on-line* Banco de Preços e Compras.gov.br (SEI nº 1970217, 1980027, vol. IV).

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 1969648, vol. IV), contendo um cotejo dos preços levantados, que aponta o **valor estimado do objeto em R\$ 9.893.430,45** (nove milhões, oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos) e a vantajosidade na adesão, uma vez que seu valor total será de **R\$ 6.433.435,00** (seis milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva a memória de cálculo, dentre outros.

Contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 1812915, vol. IV), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, requisitos da contratação, estimativas do quantitativo e valor, levantamento de mercado, manifestação sobre parcelamento, análise de riscos, e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 83/2026/SEMED-DICOF-LIC/SEMED-DICOF/SEMED-PMM (SEI nº 1974304, vol. V), solicitando a instauração do processo licitatório à Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais das adesões.

Observa-se a juntada de justificativa (SEI nº 1976024, vol. V), por meio da qual a SEMED esclarece a ausência de minuta contratual referente às adesões às ARP, informado, que tal circunstância *“[...] decorre das especificidades do modelo de contratação adotado no âmbito das Atas de Registro de Preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, as quais são operacionalizadas por meio do Sistema de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços (SIGARP), que constitui ambiente eletrônico oficial destinado à gestão, formalização e acompanhamento das contratações dele decorrentes”*.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, esta última encaminhou os autos à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para dar prosseguimento ao processo de contratação (SEI nº 2095555, vol. V).

Em regular processamento do metaprocessamento de contratação pública, consta dos autos o ato de designação da Agente de Contratação e sua ciência para tal (SEI nº 2095910 e 2097510, vol. V),

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

sendo indicada a Sra. **Neura Costa Silva** a conduzir o procedimento antecedente a efetivação do pacto.

Atentamos que a Coordenação Permanente de Licitações procedeu com a juntada aos autos das seguintes consultas para o CNPJ das empresas a serem contratadas e para o CPF de seus representantes legais (SEI nº 2099169, vol. V):

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU;
- Empresas Apenadas e Impedidas de Participar de Licitação pela Justiça do Trabalho do Trabalho da 8ª Região;
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB;
- Certidão Negativa no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de órgãos e entidades da administração pública estadual – CADIN-PA.

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correccional (SEI nº 1998634, 1999307, vol. III e nº 2099169, vol. V), expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ das empresas a serem contratadas, as quais atestam não haver registros de penalidades vigentes nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo, bem como, certidão e consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1998578, 1999040, 2028131, vol. III e nº 2099169, vol. V), atestando a inexistência de inscrições em face das Pessoas Jurídicas detentoras das ARP.

Cumprе ressaltar, no que se refere ao sistema CEIS, que o representante da empresa GRUPO MULTILASER S.A. sofreu uma sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar, aplicada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul – RS, com data fim em 09/03/2028. Destaca-se que o próprio documento indica que a abrangência da sanção se limita aos poderes da esfera do órgão sancionador.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica da referida empresa, em conformidade com o Item 9, do Termo de Referência do processo originário (SEI nº 1713067, 1713170, 1729291, 1727376, vol. III).

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (SEI nº 1728078 e 1728090, vol. III), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 09/2025-GP (SEI nº 1728048, vol. III) que nomeia o Sr. Cristiano Gomes Lopes como Secretário Municipal de Educação e do extrato de publicação da Portaria nº 2.123/2026-GP (SEI nº 2099164, vol. V), que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC.

Quanto as condições para a adesão, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 86, 4º), o órgão ou entidade não participante poderá contratar até o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do total dos quantitativos registrados na ata. Nessa conjuntura, quando confrontados os quantitativos solicitados pela SEMED, com os quantitativos, para cada item, nas ARP, denota-se que estão adequados ao limite legal, conforme consta nas Tabelas 1 e 2 a seguir. Ressalta-se que, com exceção da Ata nº 23/2025, em relação a Ata nº 28/2025, a adesão ocorreu apenas a um dos itens nela registrados. Entretanto, na coluna "Valor Total na ARP", consta o valor correspondente à integralidade da Ata.

Item	Descrição	Unid.	Quant. em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quant. para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
5	Notebook educacional tipo E2-A conversível	Unid.	24.505	2187,00	5	0,02	53.592.435,00	10.935,00
TOTAL							53.592.435,00	10.935,00

Tabela 1 - Quantitativos registrados em favor da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A e solicitados para a adesão. Ata de Registro de Preços nº 23/2025 – FNDE.

Item	Descrição	Unid.	Quant. em ARP	Valor Unitário na ARP (R\$)	Quant. para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Total na ARP (R\$)	Valor Total Estimado para Adesão (R\$)
2	Notebook padrão - linha corporativa	Unid.	49.174	2569,00	2.500	5,08	126.328.006,00	6.422.500,00
TOTAL							321.258.861,00	6.422.500,00

Tabela 2 - Quantitativos registrados em favor da empresa GRUPO MULTI S.A e solicitados para a adesão. Ata de Registro de Preços nº 28/2025 – FNDE.

Tocante a tal demonstrativo, temos que a descrição pormenorizada dos itens consta na Ata de Registro de Preços, e na minuta do contrato.

No que tange ao limite total de contratações por órgãos não participantes das ARP em tela, o art. 86, §5º da Lei nº 14.133/2021, restringem essas adesões ao dobro do quantitativo registrado para

cada item. No caso concreto, não identificamos nos autos o referido controle específico. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado a “carona”, infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele (gerenciador) a responsabilidade pelo controle de quantitativos e demais procedimentos de gestão das ARP.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com a contratação via carona foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa atualizada nº 20260318009 (SEI nº 1838591, vol. III).

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (SEI nº 1974296, vol. IV) subscrita pelo titular da SEMED, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2026 para aquele órgão, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada do saldo das dotações destinadas à SEMED para o exercício financeiro de 2026 (SEI nº 1727828, vol. III), bem como dos Pareceres Orçamentários nº 717/2026/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM e nº 718/2026/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1848428 e 1848478, vol. IV), ratificando a existência de previsão de dotação orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

100901.12 122 0001 2.106 Manutenção Secretaria Municipal Educação;
100901.12 361 0008 2.109 Manutenção Programa Salário Educação;
100901.12 365 0008 2.115 Gestão Educação Infantil - 1º Infância;
100901.12 361 0008 2.122 Gestão Ensino Fundamental;
100901.12 361 0008 2.145 Manutenção Demais Programas do FNDE;
100901.12 361 5002 8.062 apoio ao NAETEA - Emenda Impositiva Ver.Ronisteu; R\$ 34.808,24

Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Subelemento:
4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados.

Da análise orçamentária, entendemos que estão contemplados os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, certidões e respectivas comprovações de autenticidade, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 6, a seguir:

EMPRESAS	CERTIDÕES E RESPECTIVAS COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
GRUPO MULTI S.A, CNPJ: 59.717.553/0006-17	SEI nº 1713067, 1999307, 2012636, vol. III e nº 2099169, vol. V.
POSITIVO TECNOLOGIA S.A, CNPJ: 81.243.735/0001-48	SEI nº 1729291, 1727376, 1998634, 2012631 vol. III e nº 2095097, 2099169, vol. V.

Tabela 3 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade das empresas.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Conforme disposições contidas no art. 31, §2º do Decreto nº 405/2023, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMED) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da expressa autorização do órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até as datas de **10/09/2026 e 10/10/2026**, respectivamente (SEI nº 2033011, vol. II e 2033019, vol. III).

Além disso, quanto ao prazo de até 90 (noventa) dias para a efetuação da contratação, consta dos autos que a SEMED solicitou prorrogação de prazo ao FNDE, para conclusão dos trâmites processuais internos, conforme mencionado no Tópico 3.1 deste parecer. Dessa forma, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE), a adesão deverá ser formalizada até **15/09/2026**.

Nessa conjuntura, ressaltamos que a minuta contratual deve seguir os termos daquela constante no Edital da Licitação e suas previsões materiais, a exemplo do índice de correção, sua data base, dentre outras cláusulas.

6. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a

juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinhamento ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, para atualização do procedimento ao status de “Realizada”, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso III da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, **como medida de cautela**, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços (*in casu* o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, observados os limites do seu regulamento.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo SEI nº 050505254.000017/2026-19**, na forma da **Adesão nº 15/2026-CPL/DGLC/PMM**, podendo a Secretaria Municipal de Educação – SEMED proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de junho de 2026.

Debora Leandro Melo
Chefe de Divisão
Portaria nº 3.915/2025-GP

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 482/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2025-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou integralmente o **Processo SEI nº 050505254.000017/2026-19-PMM**, de **Adesão nº 15/2026-CPL/DGLC/PMM**, com vistas a *Adesão às Atas de Registro de Preço nº 23 e 28/2025, Pregão Eletrônico nº 90007/2025/FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para a aquisição de dispositivos de tecnologia da informação para uso educacional, destinados aos professores da rede pública de ensino da Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 30 de junho de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP